

**Portaria nº358/2024**

Porto Velho, 31 de julho de 2024.

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.

**CONSIDERANDO** Processo n.º 72892 de 17 de maio de 2024.

**CONSIDERANDO** Memorando n.º 31/2024/GEAD de 31 de julho de 2024.

Considerando o que determina o art. 18 da Lei Federal nº14.133/2021, IN SEGES nº 05/2017, IN SEGES/ME nº 58/2022, IN SEGES/ME nº 81/2022 e da IN SEGES/ME nº 98/2022 e Decreto Municipal nº18.892 de 30.03.2024.

Resolve,

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo para instituir a equipe de planejamento da contratação de serviços de limpeza e copeiragem para atender o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

1. Amauri Pablo Guedes de Miranda – Matricula nº21372 – Presidente
2. Adla Pereira Tavares - Matricula n.º 20851 – Membro
3. Aline Sumeck Bombonato - Matricula n.º 20824 – Membro
4. Lincoln Duarte Almeida – Matricula n.º 12858 – Membro
5. Marcelo Augusto Mendes Barbosa – Matricula n.º 230 – Membro
6. Rafaela Ramiro Pontes – Matricula n.º 440156784 – Membro
7. Ruanne Emely Borges Celestino – Matricula n.º 440156792 – Membro

**Art. 2º** A Equipe, deverá realizar todas as atividades das etapas de planejamento da contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

**Art. 3º** O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do estudo e planejamento da contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

**Art. 4º** Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

- I – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II – Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;
- III – Elaborar o Termo de Referência – TR / Projeto Básico – PB;
- IV – Elaborar a Análise de Riscos;



V – Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;

VI – Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; e

VII – Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pelas assinaturas dos documentos.

**Art. 5º** Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos desta equipe de planejamento da contratação, podendo haver prorrogação, em caso de necessidade de continuidade dos trabalhos pertinentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)  
**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor-Presidente

